Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 247/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2084/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1483294 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : LEANDRO PERES DE MATOS |
| **CONTRATADO** | : CLARICE GUTIERRES DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17, DE 2013 |
| **RELATOR (A)** | : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 17, 2013, celebrado entre o Município de Naviraí e Clarice Gutierres dos Santos, no referente ao exame dos procedimentos de dispensa de licitação, de formalização contratual e do 1º Termo Aditivo pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 3100/2015, peça 23), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-13583/2015 (peça 26) e opinou pela "***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE*** *da contratação direta por dispensa e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I, "b" e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.*".

É o Relatório.

## DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que a dispensa de licitação e a formalização do Contrato nº 17, de 2013 e do seu 1º Termo Aditivo se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **dispensa de licitação** e de **formalização** do Contrato nº 17, 2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Naviraí e Clarice Gutierres dos Santos, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

**É COMO DECIDO.**

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2016.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***
*Conselheiro Relator*

IHS